

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

LEI N.º 341

DATA: 26 de Outubro de 1.982.

SÓMULA: CONCEDENDO AUMENTO DE 80% NOS VENCIMENTOS DO PESSOAL EM GERAL DA MUNICIPALIDADE, EM DUAS ETAPAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei,

Art. 1º)- Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos Servidores Públicos do Município, seja de Administração direta (Estatutários) ou indireta (C.L.T.) Cargos em comissão e Inativos, um aumento de vencimentos na ordem de 80% (oitenta por cento), sobre os atuais vencimentos, dividindo-se esta percentual em duas etapas a saber:

I - 42% (quarenta e dois) por cento a contar de 1º de Novembro a 31 de Dezembro de 1.982;

II - 38% (trinta e oito) por cento a contar de 1º de Janeiro de 1.983, com base nos proventos de outubro de 1.982.

Art. 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Guaratuba 26 de Outubro de 1.982.


Dr. ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA FILHO

-Prefeito Municipal-